



PORTARIA Nº 91/2020

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, considerando (i) o Programa de Parcelamento de Dívidas da Funcap, instituído pela Lei nº 17.101, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará aos 16 de dezembro de 2019, e (ii) a Instrução Normativa nº 03/2017 (IN 03/2017), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), **RESOLVE** regulamentar a forma de atualização monetária dos valores que deverão ser devolvidos à Funcap.

- **Art.** 1º Os recursos concedidos por esta Fundação, para pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de recebimento e/ou uso em desacordo com as normas vigentes, deverão ser ressarcidos em conformidade com as normas a seguir:
- I sem atualização monetária para despesas glosadas de projeto vigente, quando a conta específica deste não tenha aplicação no mercado financeiro por exigência da concedente;
- II com atualização monetária realizada pelo índice da Caderneta de Poupança do Banco Central do Brasil para as despesas glosadas durante a vigência do projeto, quando a conta específica deste tenha obrigação de aplicar no mercado financeiro;
- III com atualização monetária realizada pelo sistema de atualização de débitos do Tribunal de Contas da União para (i) ressarcimentos após o fim do prazo de vigência do instrumento que viabilizou o recebimento e/ou execução dos recursos públicos, (ii) devoluções, em qualquer época, de bolsas recebidas indevidamente, e (iii) retiradas da conta sem comprovação ou em benefício próprio.
- Art. 2º Nos casos em que a atualização monetária for deflacionária, comprometendo o valor principal da dívida, o ressarcimento será igual à dívida original.
- **Art. 3º** A atualização monetária incidente sobre o valor do débito apurado deverá ser calculada de acordo com o definido pelo TCE/CE na IN 03/2017 e eventuais alterações, ou seja, a partir:
- I da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;
- II da data do pagamento quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro;

Site: www.funcap.ce.gov.br - E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br





III – da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração – nos demais casos.

Art. 4º O parcelamento da dívida não deverá ocorrer quando o prazo de vigência do projeto estiver vigente, pois o recurso devolvido será reutilizado na execução do mesmo.

Art. 5º Nos casos em que o devedor tenha aderido ao Programa de Parcelamento de Dívidas da Funcap e firmado Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente a cada mês.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) das parcelas terá seu vencimento no último dia útil de cada mês, sendo de inteira responsabilidade do devedor o seu recebimento, por e-mail ou pessoalmente na Funcap, até o décimo dia de cada mês.

Art. 6º A forma de atualização monetária definida nesta Portaria poderá ser aplicada em todos os processos administrativos que tratem da devolução de valores à Funcap e que a devolução ainda não tenha ocorrido, independente da data do fato gerador da obrigação de ressarcimento.

Art. 7º Os casos omissos, relacionados ao modo de atualização monetária dos valores devidos à Funcap, deverão ser decididos pelo Conselho Deliberativo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno Presidente da Funcap

2-292